



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 17/01/2025
Edição nº 3196

LEI Nº. 716/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e de sua autarquia, detentores de cargos efetivos e de provimento em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica autorizada a revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos municipais, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

ART. 2º. O percentual incidente para revisão de que trata o artigo antecedente fica estabelecido em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sendo o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de recomposição salarial, baseando-se no IPCA de janeiro a dezembro de 2024, e 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) como reajuste salarial.

Art. 3º. O percentual previsto no artigo antecedente incidirá para todos os empregados municipais, sobre o salário base, sendo que para aqueles que possuem pisos salariais determinados em lei federal, o índice será aplicado sobre estes.

ART. 4º. Para os empregados que com o percentual aplicado tiverem seus vencimentos com valores menores do salário mínimo nacional vigente, fica assegurado o valor deste.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal